

# PARECER N° , DE 2014

SF/14711.02562-02

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 188, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que *convoca plebiscito sobre a conveniência da concessão de abrigo em território nacional a cidadão estrangeiro condenado no exterior por crime comum de natureza grave.*

RELATOR: Senador ROBERTO REQUIÃO

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (SF) (PDS) nº 188, de 2011, acima ementado, para exame, nos termos regimentais..

O PDS nº 188, de 2011, convoca plebiscito nacional para consultar a sociedade brasileira a respeito da seguinte questão:

Você é favorável a que o Brasil conceda abrigo em nosso território a cidadão estrangeiro condenado no exterior por crime comum de natureza grave?

O Senador PAULO BAUER, autor da iniciativa, informa que a mesma foi motivada pela decisão do Governo brasileiro, naquela circunstância adotada, de conceder asilo político ao ex-ativista italiano Cesare Battisti. E argumenta, para justificá-la, que a não extradição desse cidadão europeu causou tropelias ao Brasil.

Em suas palavras: *O quadro é mais dramático na medida em que a orientação do Chefe do Executivo contraria decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) concessiva da extradição. Importante ressaltar que nunca na histórica da República semelhante quadro ocorreu.*

Ressalva que aquela decisão teria prejudicado as relações entre o Brasil e a Itália, e que o Brasil teria passado à comunidade internacional, na circunstância, a impressão de descompromisso com o direito das gentes, em razão de o nosso País não haver respeitado, então, o que constaria do Tratado de Extradição firmado com o estado europeu.

Assim, a realização de consulta plebiscitária daria notícia à comunidade internacional, argui o eminente Senador catarinense, de que a população brasileira não endossa a decisão presidencial, que entende *absurda*.

## II – ANÁLISE

A proposição legislativa ora apreciada é constitucional, jurídica e regimental. Vale-se o colega de Santa Catarina da faculdade constitucional referida no art. 49 da Carta Magna que estabelece a competência exclusiva do Congresso Nacional para, nos termos de seu inciso XV, *autorizar referendo e convocar plebiscito*.

De fato, é o Congresso Nacional o ente estatal qualificado para decidir quais as matérias devem ser objeto de plebiscito ou referendo. Processos dessa natureza já ocorreram entre nós, um por mandamento constitucional, sobre forma de estado e regime de governo, outro – um referendo – por decisão política congressual, mediante o adequado instrumento do decreto legislativo, sobre posse de armas.

Tenho para mim, entretanto, que a matéria objeto do presente decreto legislativo, embora importante, não possui uma dimensão político-legislativa bastante para motivar a provação da atividade do Estado brasileiro quanto ao tema.

São inúmeros os temas essenciais à vida nacional para os quais poderia caber a consulta ao sentimento nacional antes de o Congresso Nacional legislar a esse respeito. Temas candentes, como o direito de a mulher usar o sistema público de saúde nas hipóteses legais de aborto; ou o sistema político eleitoral adequado ao Brasil; ou, ainda, qual a política estatal adequada para melhor combater a criminalidade, ainda não foram objeto de consulta plebiscitária.

Outras matérias também poderiam sê-lo, a depender do entendimento e da decisão do Congresso Nacional, e são tão ou mais importantes do que o asilo político concedido a um cidadão determinado. O



SF/14711.02562-02

caso concreto, ademais, visto hoje, sob os efeitos do tempo, contextualizase de um modo diverso daquele descrito na justificação do projeto, ainda que possa ensejar alguma polêmica, de todo compreensível. Mas as catástrofes anunciadas não aconteceram.

Convocar um plebiscito implica um gasto de pelo menos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Esse seria o custo na hipótese da realização de um plebiscito simultaneamente à realização de um processo eleitoral que ocorra em todo o País, em eleições nacionais ou municipais.

Não se trata aqui de mensurar monetariamente o custo da democracia, sempre inestimável, mas de observar, no plano das opções político-legislativas, a existência de outras necessidades, mais urgentes e mais relevantes para a vida da sociedade brasileira.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 188, de 2011, mas voto, quanto ao mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

